



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha do Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, para o período quadrienal 2022-2026.

O Diretor do Instituto de Estudo em Direito e Sociedade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 653/2018 de 18 de abril de 2018 e em cumprimento a decisão da Congregação do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade, em sessão extraordinária realizada em 22 de março de 2022, promulga o seguinte regimento:

REGIMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regimento estabelece normas para fins de eleição para os cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA, com a participação dos servidores integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo e dos discentes do referido instituto, nos termos do presente instrumento.

CAPÍTULO I

Do Processo Eleitoral

Art. 2º. O processo eleitoral de que trata o Art.1º desta Resolução será realizado no período definido no Anexo I, por meio do SIG-Eleição (Sistema Integrado de Gestão de Eleições) da UNIFESSPA.

Art. 3º. O sistema eletrônico online SIG-Eleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da UNIFESSPA, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de *login*, senha e pergunta pessoal de verificação padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e discentes). O endereço para acesso é <http://sigeleicao.unifesspa.edu.br>.

Art. 4º. O site oficial do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE apresentará as informações correspondentes às chapas concorrentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

Parágrafo Único - Os candidatos deverão divulgar nome e número da chapa, identificação visual, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos que a compõem na página o IEDS.

Art. 5º. A plataforma de votação *online* no SIG-Eleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

Art. 6º. Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número da chapa de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIG-Eleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

Art. 7º. O voto será secreto. Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIG-Eleição a respeito do processo, fornecem apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 8º. O voto será facultativo. Os eleitores aptos a votar que se isentarem da participação no processo eleitoral não sofrerão qualquer prejuízo em relação a suas atividades acadêmicas e/ou profissionais.

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 9º. A Comissão consultiva será constituída por 4 (quatro) membros titulares, sendo 2 (dois) docentes, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente, indicados pela Congregação do IEDS/UNIFESSPA, com seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da Comissão Eleitoral, desde que tenha ocorrido convocação da suplência.

Art. 10. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a) do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE.

Art. 11. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente ao completar os seus encargos com o processo Eleitoral, conforme anexo I.

Art. 12. Compete à Comissão Eleitoral e, em caso de delegação de competência:

- a) Elaborar o Regimento Eleitoral e submetê-lo à Congregação do IEDS para apreciação, modificação, quando necessário, e aprovação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

- b) Coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento e seus anexos;
- c) Zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral e seus anexos;
- d) Cumprir o calendário do processo eleitoral;
- e) Proceder a recepção das inscrições via protocolo e proceder o processo de deferimento ou indeferimento das inscrições das chapas com os nomes dos candidatos;
- f) Disponibilizar para divulgação as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos, após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) Disponibilizar para publicação a lista dos eleitores aptos, até 7 (sete) dias antes do início da eleição, conforme art. 13;
- h) Totalizar o resultado do processo Eleitoral, divulgando o resultado final e o enviando à congregação, conforme anexo I;
- i) Decidir em primeira instância sobre impugnações/indeferimentos de chapas e de votos;
- j) Fazer cumprir o disposto no artigo 19 deste Regimento.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Consultiva poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares para a operacionalização de suas tarefas, desde que estes membros dessa comissão consultiva não sejam candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, ou parentes até o terceiro grau dos candidatos.

CAPÍTULO III
Dos Eleitores

Art. 13. São eleitores os servidores e os estudantes vinculados ao IEDS:

- I – Docentes Efetivos vinculados ao Instituto;
- II - Técnico-Administrativos em Educação Efetivos vinculados ao Instituto;
- III - Discentes vinculados ao Instituto.

Art.14. Os eleitores votarão como integrantes de três categorias. São elas: Docentes, Técnico-Administrativos em Educação e Discentes. O critério de apuração dos resultados finais dos pleitos será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(VD/UD) + (VT/UT) + (VA/UA)] \times 100/3.$$

P - Pontos percentuais obtidos por determinada chapa;

VD - Votos atribuídos à chapa pelos docentes;

UD - Universo de docentes aptos a votar;

VT - Votos atribuídos à chapa pelos técnicos administrativos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

UT - Universo de técnicos administrativos aptos a votar;

VA - Votos atribuídos à chapa pelos alunos;

UA - Universo de alunos aptos a votar.

CAPÍTULO IV
Dos Candidatos

Art. 15. São elegíveis aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto(a), do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE, os professores efetivos integrantes da Carreira do Magistério Superior lotados no IEDS/UNIFESSPA.

§ 1º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas deste Regimento.

§ 2º Somente poderão assumir aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto os professores efetivos, portadores de título de Doutor.

Art. 16. Aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) das Faculdades, a inscrição far-se-á por chapa, com a indicação dos candidatos cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por todos os candidatos e deverá ser enviado ao e-mail ieds@unifesspa.edu.br no período descrito no anexo I. Conforme modelos disponíveis nos anexo II.

§ 1º O número das chapas obedecerá a ordem sequencial (iniciando em 01), a partir da ordem das inscrições, que corresponderá ao número que identificará a chapa na cabine de votação.

§ 2º Os candidatos poderão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§ 3º Cada chapa será composta pelos candidatos ao cargo de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto para o Instituto.

Art. 17. Entende-se como Campanha Eleitoral o período descrito no anexo I.

§ 1º Durante a Campanha Eleitoral, as chapas concorrentes poderão desenvolver atividades independentes da Comissão Consultiva, junto aos eleitores aptos e à Comunidade Acadêmica da UNIFESSPA, para divulgar seus programas de trabalho e outras informações referentes à Eleição, excetuando adentrar às salas de aula e/ou palestras debates ou comícios que não aqueles previamente solicitados e autorizados junto à comissão consultiva. Onde cada chapa poderá se apresentar uma única vez em cada turma por período máximo de 30 minutos.

§ 2º Na realização de suas campanhas, os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE se obrigam a preservar o meio ambiente e a evitar qualquer dano ao patrimônio da UNIFESSPA, ficando expressamente proibida a afixação de propaganda Consultiva em paredes, muros ou qualquer espaço que não os dos quadros de avisos, bem como a utilização de outdoor nas campanhas, a distribuição de camisetas, bonés e qualquer objeto de uso pessoal, além de outras proibições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

definidas pela administração superior da UNIFESSPA e por instruções da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE que estejam ocupando os cargos/funções gratificadas deverão solicitar o licenciamento do cargo/função nos prazos estabelecidos no anexo I.

§ 4º Os candidatos aos cargos de Diretor(a) Geral e Diretor(a) Adjunto, do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE que estejam ocupando assento na Congregação do Instituto deverão se licenciar conforme prazos estabelecidos no anexo I.

CAPÍTULO V

Da apuração e totalização de votos

Art. 18. A apuração será procedida eletronicamente, por meio de relatório gerado pelo SIG-Eleição, logo após o seu encerramento, a ser realizado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - Só poderão permanecer no local destinado à apuração os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou um fiscal indicado por cada candidato.

Art. 19. O relatório fornecido pelo SIG-Eleição, daqui em diante chamado Boletim de Apuração, deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Parecer da referida comissão acerca dos encaminhamentos do processo eleitoral.

Art. 20. No Boletim de Apuração deverão constar as informações organizadas por total e categorias:

- a) o número de eleitores aptos organizado;
- b) o número de votantes organizado;
- c) o número de votos válidos, em branco e nulos organizado;
- d) o número de votos válidos obtidos por chapa organizado.

Art. 21. O critério de apuração dos resultados finais do pleito, conforme expresso no Art. 14.

Art. 22. Serão considerados votos válidos aqueles realizados por eleitores em uma das chapas concorrentes, respeitado o Capítulo III deste Regimento.

Art. 23. Serão considerados votos inválidos os votos em branco, os votos nulos (em números de chapas inexistentes) e os votos creditados a chapas que porventura tenham suas candidaturas impugnadas durante o processo Eleitoral.

Parágrafo único: A impugnação da candidatura das chapas concorrentes será decidida, em primeira instância, pela Comissão Consultiva, a partir da constatação de irregularidades e/ou descumprimento das normas estabelecidas no presente Regimento, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

Art. 24. Será considerada apta à indicação para aprovação na congregação a chapa que obtiver o maior número de votos, conforme descreve em sua composição o Art. 14 do presente regimento.

Art. 25. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – Será considerada apta à indicação para aprovação na congregação a chapa do candidato a Diretor (a) que possua mais tempo de atuação no magistério superior;

II – Se persistir o empate, será considerada apta à indicação para aprovação na congregação a chapa do candidato a Diretor(a) de maior idade.

Art. 26. Todos os recursos referentes à impugnação de candidaturas, da consulta ou de quaisquer atos Eleitoral serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, no e-mail ieds@unifesspa.edu.br contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral ou impetrados a ela e julgados, em até 72 (setenta e duas) horas, em cada instância.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo Eleitoral, conforme anexo I deste regimento.

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do IEDS resultado do processo Eleitoral, acompanhado do Parecer, do Boletim de Apuração e de outras informações que julgar pertinentes, conforme anexo I deste regimento.

CAPÍTULO VI
Da apreciação do Processo Eleitoral

Art. 29. A Congregação do Instituto de ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE (IEDS) reunir-se-á para apreciação do resultado do processo Eleitoral, conforme anexo I deste regimento.

Art. 30. Apreciado o resultado do processo Eleitoral a congregação indicará ao Reitor da UNIFESSPA a lista tríplice, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VII
Da Posse

Art. 31. As chapas eleitas tomarão posse após publicação no diário oficial da união, permanecendo em sua gestão pelo prazo regimental, a contar desta data.

CAPÍTULO VIII
Das disposições finais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

Art. 32. A divulgação de todos os atos do processo Eleitoral será realizada pela Comissão Eleitoral obrigatoriamente nos quadros de aviso do IEDS e pelo envio dos atos do processo Eleitoral por correio eletrônico institucional.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do IEDS.

Art. 34. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá/PA, 22 de março de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL

Membros da Comissão Eleitoral – Portaria 07/2022 – IEDS/UNIFESSPA

Prof. Dr. Leandro de Oliveira Ferreira – (Presidente)
Prof. Dr. Roberto Leonardo da Silva Ramos - (Membro)
Prof. Dr. Jorge Luís Ribeiro dos Santos – (Suplente)
Téc. Adm. Eliana Borges da Silveira – (Membro)
Téc. Adm. Lídia Maria Guimarães de Miranda – (Suplente)
Discente: Pâmela Walery dos Santos Silva – (Membro)
Discente: Larissa Gomes Cruz – (Suplente)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

ANEXO I – CALENDÁRIO PARA AS ELEIÇÕES DA DIREÇÃO DO IEDS/UNIFESSPA

ATIVIDADE	DATA
Envio do regimento eleitoral por e-mail para apreciação	18/03/2022
Reunião Extraordinária da Congregação para Aprovação do regimento eleitoral	22/03/2022
Período de Inscrições das chapas	25/03/2022 a 29/03/2022
Homologação das inscrições	30/03/2022
Período de recurso das homologações	31/03/2022
Resultado do Recurso	02/04/2022
Período de campanha das chapas	03/04/2022 a 07/04/2022
Divulgação da lista de eleitores aptos	03/04/2022
Entrega da Prestação de Contas da Campanha	08/04/2022
Eleição	Das 0h do dia 09/04/2022 às 0h do dia 12/04/2022
Apuração e divulgação do resultado	13/04/2022, após às 12h
Período de Interposição de recursos	14/04/2022
Divulgação do resultado final pós-recursos	16/04/2022
Protocolo do resultado para envio à Congregação	até 18/04/2022
Reunião extraordinária da congregação para homologar o resultado da eleição	21/04/2022
Reunião extraordinária da congregação para escolha da lista tríplice	22/04/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

**PROCESSO ELEITORAL PARA DIRETOR(A) E DIRETOR(A)
ADJUNTO(A) DO INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E
SOCIEDADE – IEDS QUADRIÊNIO 2022-2026**

1. Nome da Chapa: _____

2. Nome do candidato à Diretor(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

d) Currículo resumido: _____

3. Nome do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): _____

a) Endereço residencial completo: _____

b) Telefone: _____

c) E-mail: _____

d) Currículo resumido: _____

4. Programa de Trabalho: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DIREITO E SOCIEDADE

Vimos por meio deste requerer inscrição de nossa chapa para concorrer ao cargo de Diretor e Diretor Adjunto do Instituto de Estudos em Direito e Sociedade para o quadriênio 2022-2026.

Assinatura do candidato à Diretor(a): _____

Assinatura do candidato à Diretor(a) Adjunto(a): _____

Data:



Emitido em 22/03/2022

RESOLUÇÃO Nº 38/2022 - IEDS (11.29)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/03/2022 16:13)

JORGE LUIS RIBEIRO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL DE INSTITUTO

1774023

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **38**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/03/2022** e o código de verificação: **f8ae9dde06**